PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.301, DE 31 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre desafetação de terrenos, autoriza a doação de imóveis a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, os lotes de terras abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas, situados no Jardim São Raphael II, neste município e comarca, para fins de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, os seguintes lotes:

Lote de terras nº 01/01 da quadra nº 14, com área de 8.383,5053 m2, com as divisas e confrontações: "Principiando do marco 1, situado no limite com o lote 38 da quadra I do Jardim San Raphael e com a Rua Juriti Pitanga, segue confrontando com os lotes 38, 19 e 18 da quadra I do jardim San Raphael, na distância de 40.9190 metros e azimute de 09º23'37" até o marco 2; deste segue confrontando com o prolongamento da rua Gavião Cinzento na distância de 115,9800 metros e azimute de 10º13'56" até o marco 3, num total de 156,8990 metros; deste segue confrontando com a rua Gavião Cinzento na distância de 64,8522 metros e azimute de 04º07'11" até o marco 4; deste atravessa a rua Albatroz Real na distância de 17,1249 metros e azimute de 03º54'07" até o marco 5; deste na distância de 131,2013 metros e azimute de 04º08'47" até o marco 6, num total de 213,1784 metros; deste no desenvolvimento de 7,6422 metros e raio de 3,7745 metros até o marco 7; deste segue confrontando com a rua Andorinha Grande na distância de 21,1417 metros e azimute de 119º39'38" até o marco 8; deste segue confrontando com os lotes 1, 2 e parte do lote 3 da quadra 1 do jardim San Raphael II na distância de 37,0450 metros e azimute de 190º51'46" até o marco 9; deste confrontando com parte do lote 3 e com os lotes 4 ao 11 da quadra 1 do jardim San Raphael II na distância de 99,9210 metros e azimute de 184º08'01" até o marco 10; deste atravessa a rua Albatroz Real na distância de 16,0200 metros e azimute de 184º08'08" até o marco 11, num total de 115,9410 metros; deste segue confrontando com a rua Albatroz Real na distância de 8,8606 metros e azimute de 111º47'32" até o marco 12; deste no desenvolvimento de 5,0729 metros e raio de 3,000 metros até o marco 13; deste segue confrontando com a rua 01 do Jardim São Raphael II na distância de 204,3752 metros e azimute de 191º37'27" até o marco 14; deste no desenvolvimento de 4,6675 metros e raio de 3,000 metros até o marco 15; deste segue confrontando com a rua Juriti Pitanga na distância de 5,0583 metros e azimute de 282º28'56" até o marco 16; deste na distância de 12,0745 metros e azimute de 275º95'41" até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", constantes da AV-2 – matricula nº 20.275 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Lote de terras nº 01/14 da quadra nº 14, com área de 12.531,2609 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado no limite com a rua Caburé

Canela, segue confrontando com a rua Caburé Canela na distância de 136,8904 metros e azimute de 03°33'58" até o marco 02; deste no desenvolvimento de 4,7238 metros e raio de 3,000 metros até o marco 03; deste segue confrontando com a rua Maritaca Roxa na distância de 45,9486 metros e azimute de 93°20'55" até o marco 04; deste na distância de 47,9216 metros e azimute de 93°26'38" até o marco 05, num total de 93,8702 metros; deste segue confrontando com os lotes 1 ao 13 da quadra 42 do jardim San Raphael II na distância de 144,3900 metros e azimute de 190°55'21" até o marco 06; deste segue confrontando com o lote 1 da quadra 41 do jardim San Raphael II na distância de 45,6385 metros e azimute de 273°32'03" até o marco 07; deste segue confrontando com o prolongamento da rua Pato de Crista na distância de 29,7379 metros e azimute de 273°41'26" até o marco 08, num total de 75,3764 metros; deste no desenvolvimento de 4,7189 metros e raio de 3,000 metros até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Av.2 – matrícula nº 20.274 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os lotes de terras ns. **01/01 da quadra nº 14, com área de 8.383,5053 m2** e **Lote de terras nº 01/14 da quadra nº 14, com área de 12.531,2609 m2, desafestados** no artigo anterior, bem como o **lote de terras nº 01 da quadra nº 41, com área de 14.360,9343 m2, situado no Jardim San Raphael II**, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações abaixo descritas, todos localizados dentro do Perímetro Urbano do Município, a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Lote de terras nº 01 – quadra nº 41, com área de 14.360,9343 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado no limite com o lote 1 da quadra 40 do Jardim San Raphael II e com a quadra Y do Jardim San Raphael, segue confrontando com a quadra Y do Jardim San Raphael na distância de 75,9519 metros e azimute de 10°30'32" até o marco 02; deste segue confrontando com os lotes 12 ao 1 da quadra X do Jardim San Raphael e atravessando o prolongamento da Rua Pato de Crista, na distância de 156,5299 metros e azimute de 10°31'12" até o marco 03, num total de 232,4818 metros; deste segue confrontando com o lote 14 da quadra 42 do Jardim San Raphael II, na distância de 45,6385 metros e azimute de 93°32'03" até o marco 04; deste segue confrontando com o lote 13 da quadra 42 do Jardim San Raphael II na distância de 20,2219 metros e azimute de 93° 13'49" até o marco 05, num total de 65,8604 metros; deste, segue confrontando com a rua 02 do Jardim San Raphael II na distância de 167,4672 metros e azimute de 190°57'12" até o marco 06; deste atravessa o prolongamento da rua sem denominação e segue confrontando com o lote 01 da quadra 40 do Jardim San Raphael II na distância de 45,5228 metros e azimute de 190°57'12" até o marco 07, num total de 212,9900 metros; deste segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

confrontando com o lote 01 da quadra 40 do Jardim San Raphael II na distância de 69,4600 metros e azimute de 257°05'24" até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Av-3 – matrícula nº 18.677 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º - A COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná se compromete a destinar o imóvel para sua finalidade social específica, bem como não alterar sua destinação, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou qualquer outra tributação municipal incidente, bem como alvarás de construção, taxas e emolumentos sobre a área doada, ainda que parceladas posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 03/06/2006
Kátia Nigueloa
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.301, DE 31 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre desafetação de terrenos, autoriza a doação de imóveis a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, os lotes de terras abaixo discriminados de propriedade do Município de Arapongas, situados no Jardim São Raphael II, neste município e comarca, para fins de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, os seguintes lotes:

Lote de terras nº 01/01 da quadra nº 14, com área de 8.383,5053 m2, com as divisas e confrontações: "Principiando do marco 1, situado no limite com o lote 38 da quadra I do Jardim San Raphael e com a Rua Juriti Pitanga, segue confrontando com os lotes 38, 19 e 18 da quadra I do jardim San Raphael, na distância de 40.9190 metros e azimute de 09°23'37" até o marco 2; deste segue confrontando com o prolongamento da rua Gavião Cinzento na distância de 115,9800 metros e azimute de 10°13'56" até o marco 3, num total de 156,8990 metros; deste segue confrontando com a rua Gavião Cinzento na distância de 64,8522 metros e azimute de 04°07'11" até o marco 4; deste atravessa a rua Albatroz Real na distância de 17,1249 metros e azimute de 03°54'07" até o marco 5; deste na distância de 131,2013 metros e azimute de 04°08'47" até o marco 6, num total de 213,1784 metros; deste no desenvolvimento de 7,6422 metros e raio de 3,7745 metros até o marco 7; deste segue confrontando com a rua Andorinha Grande na distância de 21,1417 metros e azimute de 119°39'38" até o marco 8; deste segue confrontando com os lotes 1, 2 e parte do lote 3 da quadra 1 do jardim San Raphael II na distância de 37,0450 metros e azimute de 190°51'46" até o marco 9; deste confrontando com parte do lote 3 e com os lotes 4 ao 11 da quadra 1 do jardim San Raphael II na distância de 99,9210 metros e azimute de 184°08'01" até o marco 10; deste atravessa a rua Albatroz Real na distância de 16,0200 metros e azimute de 184°08'08" até o marco 11, num total de 115.9410 metros; deste segue confrontando com a rua Albatroz Real na distância de 8,8606 metros e azimute de 111°47'32" até o marco 12; deste no desenvolvimento de 5,0729 metros e raio de 3,000 metros até o marco 13; deste segue confrontando com a rua 01 do Jardim São Raphael II na distância de 204,3752 metros e azimute de 191°37'27" até o marco 14; deste no desenvolvimento de 4,6675 metros e raio de 3,000 metros até o marco 15; deste segue confrontando com a rua Juriti Pitanga na distância de 5,0583 metros e azimute de 282°28'56" até o marco 16; deste na distância de 12,0745 metros e azimute de 275°95'41" até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", constantes da AV-2 – matrícula nº 20.275 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Lote de terras nº 01/14 da quadra nº 14, com área de 12.531,2609 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado no limite com a rua Caburé Canela, segue confrontando com a rua Caburé Canela na distância de 136,8904 metros e azimute de 03°33'58" até o marco 02; deste no desenvolvimento de 4,7238 metros e raio de 3,000 metros até o marco 03; deste segue confrontando com a rua Maritaca Roxa na distância de 45,9486 metros e azimute de 93°20'55" até o marco 04; deste na distância de 47,9216 metros e azimute de 93°26'38" até o marco 05, num total de 93,8702 metros; deste segue confrontando com os lotes 1 ao 13 da quadra 42 do jardim San Raphael II na distância de 144,3900 metros e azimute de 190°55'21" até o marco 06; deste segue confrontando com o lote 1 da quadra 41 do jardim San Raphael II na distância de 45,6385 metros e azimute de 273°32'03" até o marco 07; deste segue confrontando com o prolongamento da rua Pato de Crista na distância de 29,7379 metros e azimute de 273°41'26" até o marco 08, num total de 75,3764 metros; deste no desenvolvimento de 4,7189 metros e raio de 3.000 metros até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Av.2 – matrícula nº 20.274 do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à doar os lotes de terras ns. **01/01 da quadra nº 14, com área de 8.383,5053 m2 e Lote de terras nº 01/14 da quadra nº 14, com área de 12.531,2609 m2, desafestados** no artigo anterior, bem como o **lote de terras nº 01 da quadra nº 41, com área de 14.360,9343 m2, situado no Jardim San Raphael II**, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações abaixo descritas, todos localizados dentro do Perímetro Urbano do Município, a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Lote de terras nº 01 – quadra nº 41, com área de 14.360,9343 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado no limite com o lote 1 da quadra 40 do Jardim San Raphael II e com a quadra Y do Jardim San Raphael, segue confrontando com a quadra Y do Jardim San Raphael na distância de 75,9519 metros e azimute de 10°30'32" até o marco 02; deste segue confrontando com os lotes 12 ao 1 da quadra X do Jardim San Raphael e atravessando o prolongamento da Rua Pato de Crista, na distância de 156,5299 metros e azimute de 10°31'12" até o marco 03, num total de 232,4818 metros; deste segue confrontando com o lote 14 da quadra 42 do Jardim San Raphael II, na distância de 45,6385 metros e azimute de 93°32'03" até o marco 04; deste segue confrontando com o lote 13 da quadra 42 do Jardim San Raphael II na distância de 20,2219 metros e azimute de 93° 13'49" até o marco 05, num total de 65,8604 metros; deste, segue confrontando com a rua 02 do Jardim San Raphael II na distância de 167,4672 metros e azimute de 190°57'12" até o marco 06; deste atravessa o prolongamento da rua sem denominação e segue confrontando com o lote 01 da quadra 40 do Jardim San Raphael II na distância de 45,5228 metros e azimute de 190°57'12" até o marco 07, num total de 212,9900 metros; deste segue confrontando com o lote 01 da quadra 40 do Jardim San Raphael II na distância de 69,4600 metros e azimute de 257°05'24" até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme Av-3 – matrícula nº 18.677 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º - A COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná se compromete a destinar o imóvel para sua finalidade social específica, bem como não alterar sua destinação, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou qualquer outra tributação municipal incidente, bem como alvarás de construção, taxas e emolumentos sobre a área doada, ainda que parceladas posteriormente, até que ocorra à construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano